



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO (SEGUNDO TURNO)

Ao Projeto de Lei nº 50, de 2021, na forma da Redação do Vencido, que altera a legislação que instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa à Redação do Vencido do Projeto de Lei nº 50, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

Analisando o texto legal, na forma dada pela Redação do Vencido, em conjunto com servidores da área do Poder Executivo, verificou-se a necessidade de alguns ajustes no texto original e nas alterações promovidas pela Emenda de Plenário. As alterações abaixo apresentadas possuem o objetivo de garantir a legalidade da matéria, além de permitir uma maior celeridade das comunicações entre o Poder Executivo e o contribuinte.

O primeiro ponto alterado refere-se a exclusão da obrigatoriedade das comunicações serem encaminhada ao sujeito passivo via correspondência eletrônica (email) e aplicativo de mensagens instantâneas, visto que tal obrigação geraria um custo muito maior do que aquele que se pretende reduzir. O Poder Executivo não dispõe das ferramentas necessárias para encaminhar mensagens por WhatsApp, por exemplo, sem contar que tal forma de comunicação não é considerada oficial para fins judiciais.

O segundo ponto, referente a aplicação de multa para aqueles que descumprirem a Lei, é uma punição necessária para garantir que a Lei seja efetiva, caso contrário, sem uma sanção, a norma tornar-se-ia inócua. Para garantir que a multa não seja abusiva, propõe-se a redução de 75% do valor para aqueles que prontamente se regularizarem.

Por fim, a comunicação para o endereço eletrônico ficou mantida no texto, porém será utilizada apenas para fins de informação ao contribuinte, sem valor legal.



Dessa forma, na forma dada pela Redação do Vencido, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 50, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - ...

“Art. 5º - ...

...

§ 5º - Quando do envio da comunicação eletrônica para o DEC, também será encaminhado, para o endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado pelo sujeito passivo, uma mensagem de aviso informando que houve o envio da comunicação.

§ 6º - O sujeito passivo deverá manter seu cadastro no Domicílio Eletrônico do Contribuinte sempre atualizado, inclusive informando um endereço eletrônico (e-mail) ativo para que seja enviada a mensagem de aviso a que se refere o parágrafo anterior.

§ 7º - A falta de recebimento da mensagem de aviso no endereço eletrônico (e-mail) do sujeito passivo, a que se refere o § 5º deste artigo, não torna nula nem invalida a comunicação ou notificação enviada ao DEC do sujeito passivo, que será considerado notificado ou intimado conforme previsto no Art. 6º-A desta Lei.

Art. 5º-A - ...

...

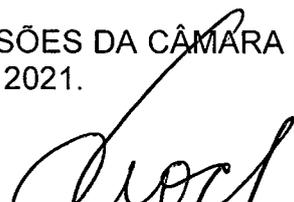
§ 3º - Os sujeitos passivos a que se refere o **caput** deste artigo que se recusarem ou deixarem de se credenciar ao DEC, nos termos e prazos estipulados, sujeitar-se-ão à aplicação de multa de importância igual a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, até o devido credenciamento.

§ 4º - Caso o autuado efetuar sua adesão e credenciamento no DEC dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da aplicação da multa, a mesma poderá ser reduzida em até 75% (setenta e cinco por cento), devendo protocolizar requerimento informando que efetuou seu credenciamento no DEC e solicitando a redução do valor da multa.

...”

Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 50, de 2021, incluso pela Emenda Modificativa, apresentada na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de maio de 2021.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2021.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006033

BETO SCAIN
Vereador

GENIVALDO PAES
Vereador

OLINDA FIORENTIN
Vereador

CHUMBINHO SILVA
Vereador

GERALDO WEISHEIMER
Vereador

PEDRO VARELA
Vereador

DUDU BARBOSA
Vereador

GILSON FRANCISCO
Vereador

PROFESSOR OSÉIAS
Vereador

ELTON WELTER
Vereador

JOZIMAR POLASSO
Vereador

VALDIR ROSSETTO
Vereador

GABRIEL BAIERLE
Vereador

MARCELO MARQUES
Vereador

VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

GENIVALDO JESUS
Vereador

MARLY ZANETE
Vereador

VALTENCIR CARECA
Vereador

(Referente à Emenda Modificativa de Plenário ao Projeto de Lei nº 50, de 2021, apresentada em segundo turno)

	RELATÓRIO Proposição Rápida	10/05/2021 17:34:19 1/1
---	--	-------------------------------

Dispensa de Reexame pelas Comissões ao PL 50/2021

ID: 278

Cod. Matéria:

Dispensa de Reexame pelas Comissões ao Projeto de Lei nº 50/2021, do Poder Executivo, que altera a legislação que instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
54	Valdir Rossetto	PL	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
48	Elton Welter	PT	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
56	Geraldo Weisheimer	PL	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
50	Gilson Francisco	Cidadania	SIM

Tipo: NOMINAL

Sim: 18

Presidente: 36 -

Não: 0

Data Início: 10/05/2021 15:05:38

Abs: 0

Data Fim: 10/05/2021 15:06:07

Voto Minerva: N

Resultado: APROVADO POR UNINIMIDADE

	RELATÓRIO Proposição Rápida	10/05/2021 17:35:11 1/1
---	--	-------------------------------

Emenda ao Projeto de Lei nº 50/2021

ID: 279
Cod. Matéria:

Emenda ao Projeto de Lei nº 50/2021, do Poder Executivo, que altera a legislação que instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
48	Elton Welter	PT	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
56	Geraldo Weisheimer	PL	SIM
54	Valdir Rossetto	PL	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	SIM
50	Gilson Francisco	Cidadania	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM

Tipo: NOMINAL
Presidente: 36 -
Data Início: 10/05/2021 15:06:18
Data Fim: 10/05/2021 15:06:39
Voto Minerva: N

Sim: 18
Não: 0
Abs: 0

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE

PL 050/2021
AUTORIA: Poder Executivo

